

**CONTRATO N° 062/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 970.082.490-04 e RG nº 8071033511, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **BOOM ESTRUTURAS E LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Av. Tarso Dutra, nº 160, Bairro Santo Inácio, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93290-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.181.802/0001-04, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Sr. Eduardo Sonir Machado, portador do CPF nº 722.985.530-68 e RG 2063698126, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93. e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 08/2020, licitação modalidade Pregão Presencial nº 008/2020.

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de pirâmides para eventos para a Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Santa Tereza/RS, com Convênio do Mapa, nº 891083/2019 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Processo nº 21000.082694/2019-83, Proposta SICONV nº 49017/2019, celebram a União Federal por Inter-médio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e conforme descrição abaixo:

[illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Parágrafo Único:

- A Empresa deverá oferecer para funcionários do município, a serem designados, instruções/demonstração de montagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** sendo os dados bancários para o pagamento, indicados pela Contratado, os que seguem abaixo:

BANCO SANTANDER – 033
AGÊNCIA Nº 1090
CONTA Nº 13001210-8

b) O pagamento será efetuado, conforme liberação do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, o qual só será realizado, após aprovação da referida licitação e conforme limite financeiro disponível pelo Ministério. Somente a partir da análise e aprovação do resultado do processo licitatório é que a Prefeitura poderá adquirir os equipamentos previstos, mediante autorização expressa do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO.

c) A descrição do equipamento na Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser idêntica à descrição existente no processo licitatório, cujo resultado foi aprovado pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - a Nota Fiscal deverá conter, ainda, , número do contrato de repasse e programa, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo único - O valor supra referido, incluem todas as despesas concernentes à entrega das mercadorias, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Tereza:

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
20.6080041.2.103 – Aquisição Manutenção Frota Máquinas e Veículos
0001 – Recurso Livre
(0301) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
20.6080041.1.054 – Aquisição de Equipamento para Fomento Agricultura Familiar
1054 – Aquisição de Equipamento para Agricultura Familiar
(2261) 344905200 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

a) O objeto deverá ser entregue, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a autorização, que será emitida pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, após a verificação favorável –referente à documentação e ao resultado do processo licitatório, sendo a entrega na Prefeitura Municipal, sito a Av. Itália, nº 474, Centro – Santa Tereza/RS, no horário de expediente (7h30min às 11:00hrs e das 13h30min até as 17:00hrs).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou a troca do objeto, no prazo de (15) quinze dias úteis.
- c) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.
- d) Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do mesmo, em conformidade com o licitado.
- e) O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato terá seu início na data da assinatura do mesmo até o vencimento da garantia, quando estará este rescindido, de pleno direito, sem qualquer aviso ou interpelação.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

- a) O vencedor licitante dará garantia total de no mínimo 01 (um) ano, a partir da data de entrega.

Parágrafo Único: Fica o licitante vencedor, obrigado a prestar todo e qualquer atendimento quanto à garantia, orientação e treinamento de pessoal, gratuitamente, de conformidade com os prazos oferecidos, para o bom uso do objeto adquirido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;
- b) fornecer o produto sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, nas especificações, marca e modelo indicado em sua proposta, no prazo estabelecido no contrato;
- c) fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao fornecimento efetuado em conformidade discriminando o item do contrato e seu respectivo valor;
- d) promover as correções necessárias, ou a troca do objeto no prazo de quinze (15) dias úteis, verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto;
- e) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade do produto fornecido;
- g) entregar o objeto na sede da Municipalidade sem quaisquer ônus adicionais;
- h) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- i) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- j) atender as solicitações de garantia no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;
- k) substituir toda e qualquer peça necessária dentro do prazo da garantia;
- l) Colocar à disposição da Municipalidade equipamento similar no caso de uso da garantia.
- m) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente será acompanhada pelo Sr. Ernani Michelon, Secretária Municipal da Agricultura, procedendo o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 21 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.

Gilnei Fior

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BOOM ESTRUTURAS E LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA.

Eduardo Sonir Machado – Sócio-Diretor

CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
